



## **RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE NIVELAMENTO NA FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA.**

O Programa Institucional de Nivelamento tem por objetivo proporcionar as condições adequadas para que os alunos ingressantes na Faculdade de Medicina de Barbacena possam vencer suas dificuldades acadêmicas, especialmente no primeiro ano do curso, permitindo que estes acompanhem o processo ensino-aprendizagem em sua plenitude.

A presente regulamentação foi elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Barbacena, sendo aprovado em reunião do Núcleo, conforme Ata do dia 17/05/2022, para implantação a partir da data de sua aprovação e publicação pelos órgãos superiores.

O diretor da Faculdade de Medicina de Barbacena - FAME, no uso das atribuições, e considerando:

- ✓ a autonomia institucional no que respeita à elaboração das matrizes curriculares dos cursos de graduação, programas e outros, estabelecida no art. 53 da lei 9.394/96;
- ✓ a necessidade de ofertar cursos de nivelamento para fins recuperar conteúdos do Ensino Médio e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de ensino, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação, regulamentação e funcionamento do Programa de Nivelamento, como uma nova categoria de atividade complementar, a ser implementado no curso de Medicina da FAME a partir do segundo semestre de 2022.



§ 1º- Os Programas de Nivelamento da FAME em Inglês Instrumental e em Informática e Matemática aplicadas à área de saúde, visam o aprimoramento intelectual dos seus alunos, favorecendo resgatar conteúdos não assimilados adequadamente durante o Ensino Médio.

§ 2º- Os conteúdos abordados nos módulos de nivelamento comporão o plano de ensino do módulo, e terão como foco principal sedimentar os conceitos necessários e aplicáveis dentro do curso de graduação;

Art. 2º - Estabelecer a composição do Programa de Nivelamento como categoria de atividade complementar optativa, oferecida em Inglês Instrumental, em Informática e Matemática aplicadas à área de saúde, com carga horária de 30 horas para cada módulo.

§ 1º- O Programa de Nivelamento da FAME será realizado de forma presencial, nas instalações da Instituição em horários a serem definidos.

§ 2º- No primeiro semestre da graduação, o aluno será convidado e incentivado a participar do programa de nivelamento, sendo recomendado participar dos três módulos do Programa de Nivelamento, mencionados no caput deste artigo, observada a oferta semestral de cada módulo.

Art. 3º - Definir as responsabilidades dos professores/monitores do Programa de Nivelamento:

§ 1º- Os módulos de nivelamento poderão ser conduzidos por professores da Instituição com carga horária alocada para esse fim ou por monitores, alunos veteranos, com o devido acompanhamento da coordenação do curso. No caso dos alunos, estes serão escolhidos por meio de edital próprio e prova de seleção;



§ 2º- O professor/monitor do módulo de nivelamento será responsável por conduzir os estudos dentro do módulo, bem como apurar o aproveitamento dos alunos inscritos, para fins de certificação da participação;

§ 3º- O monitor do módulo de nivelamento, ao final do módulo, receberá certificado de exercício da função de monitor.

Art.4º- Definir como facultativa a participação no Programa de Nivelamento para os alunos matriculados no curso de Medicina da FAME, com matrizes iniciadas a partir do segundo semestre de 2022.

§ 1º- A participação dos alunos de primeiro semestre do curso de Medicina da FAME no Programa de Nivelamento é opcional, todavia, recomendável para resgatar conceitos que serão necessários ao longo do curso de graduação;

§ 2º- Será concedido ao aluno que concluir o Programa de Nivelamento, nos moldes desta resolução, um certificado de conclusão do nivelamento de 30 horas, para cada módulo concluído com aproveitamento.

§ 3º- Será considerado, para fins de certificação, um aproveitamento mínimo de 70% de assiduidade e adequado desempenho e participação, apurados pelo professor/monitor do módulo.

§ 4º - O aluno que obtiver o certificado em algum dos módulos do nivelamento poderá apresentar o respectivo certificado para abatimento de 20 horas no computo da carga horária de atividades complementares obrigatória.

§ 5º - O aluno que ingressar na FAME por meio de transferência também poderá participar do programa de nivelamento, desde que sua transferência aconteça dentro dos dois primeiros períodos do curso, nos termos desta Resolução.

§ 6º - O aluno que ingressar na FAME por meio de obtenção de novo título pode participar do Nivelamento, sendo esta participação conformada aos moldes do aluno ingressante por transferência e critérios estabelecidos no §5º do art. 4º desta Resolução.



Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução são objeto de análise e decisão do Coordenador de Curso juntamente com o Núcleo Docente Estruturante do curso.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbacena, 22 de junho de 2022

**Prof. Marco Aurélio Bernardes de Carvalho**  
**Diretor Acadêmico FAME/FUNJOB**